EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 732/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Finalidade: Contratação de Serviços Técnicos Especializados.
Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para a revisão participativa do Plano Diretor do Município de Monte Alegre do Sul/SP, compreendendo a elaboração de diagnóstico técnico, socioambiental e participativo; definição de diretrizes e propostas de ordenamento territorial; revisão e atualização da legislação urbanística correlata, abrangendo, entre outros aspectos, o zoneamento, o uso e a ocupação do solo, o parcelamento do solo e o sistema viário; elaboração de minutas legislativas; elaboração e disponibilização de base cartográfica digital em formato editável (GIS/Shapefile); planejamento e realização de audiências públicas e oficinas participativas; bem como apresentação de recomendações técnicas visando à eventual integração futura das diretrizes do Plano Diretor com o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), observada a legislação aplicável.
Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações.
Início do Recebimento das Propostas: 12/11/2026, às 09h.
Término do Recebimento das Propostas: 18/12/2026, às 09h.
Abertura e Análise das Propostas: 18/12/2026, às 09h10.
Início da Etapa de Lances: 18/12/2026, às 09h20.
Modo de Disputa: Aberto.
Exclusivo para ME/EPP: Não.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Valor Estimado da Contratação: R$ 278.552,06 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).
Acesso ao Edital: www.bbmnet.com.br ou www.montealegredosul.sp.gov.br.
Local de Realização da Sessão Pública: www.bbmnet.com.br.

PREÂMBULO
A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, por intermédio do Departamento de Administração e Governo, situada na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada por meio da plataforma eletrônica BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada na data e no horário estabelecidos neste Edital, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em consultoria técnica para a revisão participativa do Plano Diretor do Município de Monte Alegre do Sul/SP, compreendendo a elaboração de diagnóstico técnico, socioambiental e participativo; definição de diretrizes e propostas de ordenamento territorial; revisão e atualização da legislação urbanística correlata, abrangendo, entre outros aspectos, o zoneamento, o uso e a ocupação do solo, o parcelamento do solo e o sistema viário; elaboração de minutas legislativas; elaboração e disponibilização de base cartográfica digital em formato editável (GIS/Shapefile); planejamento e realização de audiências públicas e oficinas participativas; bem como apresentação de recomendações técnicas visando à eventual integração futura das diretrizes do Plano Diretor com o Plano Municipal de Conservação e Recuperação

da Mata Atlântica (PMMA), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as orientações e determinações da Administração durante a execução contratual.

1.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados na plataforma eletrônica BBMNET Licitações, disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, responsabilizando-se pelas operações realizadas em seu nome e pelo acompanhamento de todos os atos praticados durante a sessão pública.

2.3. Não serão aceitas propostas ou documentos apresentados por meios, locais ou formas diversos daqueles expressamente previstos neste Edital, devendo o encaminhamento ocorrer exclusivamente pela plataforma eletrônica BBMNET, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo próprio sistema.

2.4. Não poderão participar desta licitação:
2.4.1. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção vigente, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.4.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
2.4.3. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
2.4.5. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.6. Pessoas jurídicas que se encontrem enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o subitem 2.4.1 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. Para verificação de eventuais impedimentos à participação no certame ou à futura contratação, a Administração poderá realizar consultas aos seguintes cadastros:
2.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União (CGU);
2.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União (CGU);
2.6.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
2.6.4. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

2.6.5. Demais cadastros e sistemas oficiais pertinentes, inclusive aqueles mantidos pela Administração Municipal.

2.7. A participação nesta licitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender às seguintes condições:
3.2.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;
3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;
3.2.3. Indicação da participação de cada empresa consorciada no consórcio, bem como das responsabilidades assumidas por cada uma;
3.2.4. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
3.2.5. As empresas integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a execução contratual.

3.3. Para fins de habilitação, deverão ser observadas as seguintes condições:
3.3.1. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser apresentada individualmente por cada empresa consorciada, conforme as exigências deste Edital;
3.3.2. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, observadas as exigências estabelecidas neste Edital;

3.4. O licitante vencedor, caso constituído sob a forma de consórcio, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação.

3.5. A substituição de empresa consorciada deverá ser expressamente autorizada pela Administração e ficará condicionada à comprovação de que a empresa substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para fins de qualificação técnica e os mesmos valores para fins de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída na licitação, nos termos do § 5º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão estar previamente credenciados na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes à presente licitação.

4.4. A participação do licitante na presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerá por meio da plataforma BBMNET, devendo manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e às condições estabelecidas neste Edital.

4.5. O acesso ao sistema eletrônico, para encaminhamento da proposta e participação na sessão pública, somente será permitido mediante utilização de chave de identificação e senha privativa do usuário previamente credenciado.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em outras licitações eletrônicas realizadas por meio da plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do próprio sistema.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. O licitante deverá providenciar, com antecedência, sua inscrição e credenciamento na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, observando as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, de modo a estar apto a participar do certame antes do prazo estabelecido para o encaminhamento das propostas.

4.9. Os licitantes deverão observar os procedimentos e orientações da plataforma eletrônica para o correto encaminhamento de suas propostas e demais declarações exigidas neste Edital.

4.10. Os licitantes que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar essa condição em campo próprio da plataforma eletrônica, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.11. O custo de operacionalização e utilização do sistema eletrônico ficará a cargo do licitante, conforme as condições estabelecidas pelo provedor da plataforma BBMNET, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por tais despesas.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BBMNET, suas propostas de preços, observando as datas e os horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.2. O encaminhamento da proposta pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances eventualmente apresentados.

5.3. O preço global proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, entre outros, despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.4. A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de executar os serviços em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus demais anexos, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais decorrentes de custos que deveriam estar contemplados no preço global ofertado.

5.5. O licitante deverá informar o preço global para a execução integral do objeto, em moeda corrente nacional, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.6. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem vícios insanáveis ou que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas exigidas para a contratação, observadas as hipóteses de desclassificação previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição específica em contrário neste Edital.

5.9. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições de pagamento, dos prazos e das demais condições de execução contratual estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

5.10. O licitante deverá observar as orientações e os campos disponibilizados pelo sistema eletrônico para o cadastramento da proposta, não sendo admitida a inclusão de informações que permitam sua identificação antecipada, quando incompatíveis com as regras de sigilo e funcionamento da plataforma durante a fase competitiva.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO

6.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ocasião em que o Agente de Contratação realizará a verificação das propostas apresentadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, apresentarem vícios insanáveis ou não atenderem às especificações técnicas exigidas para a contratação, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

6.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.

6.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar as disposições relativas aos recursos previstas neste Edital.

6.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

6.6. Considerando que o critério de julgamento será o de menor preço global, os lances deverão corresponder ao valor global para a execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. Os licitantes poderão apresentar lances intermediários, desde que observadas as regras do sistema eletrônico e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital, nos termos dos arts. 56, § 3º, inciso II, e 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com etapa de lances de duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse período, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor aos demais participantes.

6.11. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação sua atuação quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, devendo ser reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, com divulgação da data e do horário de sua reabertura pelo próprio sistema eletrônico.

6.13. Para fins de julgamento, será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas, as condições de execução, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará a classificação das propostas, em ordem crescente de valores, considerando o menor preço global ofertado.

6.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, primeiramente, a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível. Não sendo solucionado o empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16. Definido o resultado da disputa, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.17. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18. Encerrada a negociação, quando houver, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço global em relação ao valor estimado para a contratação.

6.19. Verificada a aceitabilidade da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta de preços readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, observado o prazo e as condições estabelecidos no capítulo específico deste Edital.

6.20. Após o recebimento e a análise da proposta readequada, o Agente de Contratação dará prosseguimento ao procedimento, passando à fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

7.1. Encerrada a etapa de lances e realizada eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, para encaminhar a proposta de preços readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando houver.

7.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, observadas as orientações da plataforma.

7.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do seu término, a critério do Agente de Contratação.

7.3. A proposta de preços readequada deverá ser elaborada conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.1. A identificação do licitante e de seu representante legal;

7.3.2. A descrição do objeto, demonstrando que contempla a execução integral dos serviços previstos neste Edital e em seus anexos;

7.3.3. O valor global final da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

7.3.4. A declaração de que no preço global ofertado estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais valores necessários à plena execução do objeto;

7.3.5. O prazo de validade da proposta, observando o prazo mínimo estabelecido neste Edital.

7.4. A proposta readequada deverá manter as condições e características da proposta originalmente apresentada, não sendo admitida a alteração do objeto, a inclusão de condições que modifiquem a oferta ou a apresentação de valor superior ao último lance ofertado ou ao preço negociado.

7.5. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente constituído, devendo ser apresentada a respectiva procuração quando a representação não estiver comprovada nos documentos já encaminhados.

7.6. A não apresentação da proposta readequada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, poderá acarretar a desclassificação do licitante, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para prosseguimento do certame.

7.7. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a análise da proposta, observados os limites legais, vedada a alteração substancial da oferta apresentada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico BBMNET, após a análise e aceitação de sua proposta, mediante solicitação do Agente de Contratação, no prazo de até 2 (duas) horas, observado o disposto neste Edital.

8.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do seu término, a critério do Agente de Contratação.

8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.3. Comprovação de condição de habilitação preexistente à data de abertura do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. Na hipótese de necessidade de apresentação de informações ou documentos complementares em sede de diligência, o licitante deverá encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação aplicável, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos participantes.

8.6. O Agente de Contratação poderá realizar consultas aos sistemas e bancos de dados oficiais para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, bem como obter diretamente documentos que estejam disponíveis para livre acesso pela internet.

8.7. Os documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico são de responsabilidade do licitante, que responderá civil, administrativa e penalmente por eventuais inconsistências, falsidades ou fraudes.

8.8. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação assim determinar, mediante solicitação fundamentada do Agente de Contratação.

8.9. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação ou deixe de apresentar os documentos no prazo estabelecido, será examinado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja encontrado aquele que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor do certame, observadas as demais disposições legais e editalícias.

8.11. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade e, na ausência de prazo expresso, as disposições legais aplicáveis.

8.12. Quando o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.13. Os documentos apresentados deverão corresponder ao estabelecimento que efetivamente participará da execução contratual, observadas as particularidades de emissão e validade de cada documento e a legislação aplicável.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.14. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal da pessoa jurídica e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, consistindo em:

8.14.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.14.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

8.14.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

8.14.4. Ato de autorização ou registro para funcionamento no País, quando se tratar de empresa estrangeira que exerça atividade sujeita a autorização específica, conforme a legislação aplicável;

8.14.5. No caso de sociedade cooperativa, os documentos de constituição e funcionamento exigidos pela legislação específica, quando admitida sua participação e desde que compatível com o objeto da contratação.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.15. A documentação relativa à qualificação técnica deverá comprovar que o licitante possui aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.16. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa será realizada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal ou de serviços técnicos similares, compatíveis com o objeto da contratação.
8.16.1. A experiência em municípios que possuam características como Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Preservação Permanente (APP), inserção no Bioma da Mata Atlântica ou condição de Estância Turística será considerada pertinente ao objeto da contratação, não sendo, contudo, requisito obrigatório para aceitação dos atestados.

8.17. O licitante deverá apresentar a indicação da equipe técnica mínima que será responsável pela execução dos serviços, composta pelos seguintes profissionais:
a) Coordenador Geral: Arquiteto e Urbanista, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
b) Especialista Ambiental: Engenheiro Ambiental, Biólogo ou Geógrafo;
c) Consultor Jurídico: Profissional com formação em Direito e conhecimento na área de Direito Urbanístico e/ou Ambiental.
d) Técnico em Geoprocessamento: profissional com qualificação compatível com as atividades de geoprocessamento (GIS).

8.18. A comprovação da formação e da qualificação dos profissionais indicados deverá ser realizada mediante apresentação dos respectivos diplomas, certificados ou documentos equivalentes, bem como dos registros nos conselhos profissionais competentes, quando legalmente exigíveis.

8.19. A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento idôneo.

8.20. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

8.21. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.22. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:
8.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.22.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.22.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
8.22.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível em razão da atividade exercida pelo licitante;
8.22.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários pertinentes à atividade exercida;

8.22.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.22.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.23. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando outro prazo não estiver expressamente indicado no próprio documento.

8.24. No caso de licitante em recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão ou decisão judicial que comprove a concessão ou homologação do plano de recuperação judicial, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, observada a orientação da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V – OUTROS DOCUMENTOS
8.25. Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

8.26. As declarações apresentadas deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, devendo a respectiva comprovação dos poderes de representação acompanhar os documentos de habilitação, caso ainda não tenha sido apresentada.

8.27. A falsidade de declaração prestada pela licitante, especialmente para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o responsável às sanções administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade penal, nos termos da legislação aplicável.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
9.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos seus arts. 42 a 49, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
9.1.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema eletrônico BBMNET, no momento do cadastramento da proposta, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
9.1.2. A licitante deverá observar as condições e os limites legais para usufruir do tratamento favorecido, inclusive as disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
9.1.3. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
9.1.4. Considera-se empate, para fins do disposto no item anterior, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
9.1.5. Na hipótese de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, observadas as funcionalidades e regras operacionais da plataforma BBMNET.
9.1.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o direito de preferência no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas nessa condição que se encontrem na faixa de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Na hipótese de não contratação nos termos dos itens anteriores, será mantida a classificação original das propostas, prosseguindo-se com o procedimento de julgamento.

9.3. O disposto nos itens anteriores somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. A aplicação do direito de preferência previsto neste capítulo deverá observar o procedimento disponibilizado pelo sistema eletrônico BBMNET, não sendo admitida a apresentação de proposta ou lance fora dos prazos e condições estabelecidos na plataforma.

9.5. Para fins de aplicação do tratamento favorecido, serão consideradas as licitantes que comprovarem seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
9.7.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da licitante, apresentada dentro do prazo inicial.

9.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens anteriores implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

10. DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso, observadas as disposições do art. 165 da referida Lei.
10.1.1. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico BBMNET, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio de campo próprio do sistema eletrônico BBMNET, mediante envio eletrônico dos respectivos documentos, observados os prazos legais.
10.2.1. Quando necessário, a peça recursal deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem os poderes de representação de quem a subscreve, caso tais documentos ainda não constem dos autos do processo licitatório.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, quando exigida, importará na preclusão do direito de recurso quanto ao ato correspondente, observadas as disposições legais.

10.8. Da sessão pública será gerada ata pelo sistema eletrônico, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.9. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
10.9.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
10.9.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados;
10.9.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante fundamentação e assegurada a prévia manifestação dos interessados.
10.9.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando constatada a regularidade do procedimento.

10.10. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, observadas as disposições legais relativas ao acesso às informações e aos documentos do procedimento, junto à Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, situada na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, bem como pelos meios eletrônicos oficiais disponibilizados pela Administração.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico BBMNET, no endereço indicado neste Edital, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do certame e ficarão disponíveis para consulta de todos os interessados, vinculando a Administração e os participantes quanto aos esclarecimentos prestados.

11.5. Caberá à autoridade competente decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, podendo solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, bem como aos setores técnicos envolvidos na contratação.

11.6. Caso seja acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame, sendo eventual concessão de efeito suspensivo medida excepcional, que deverá ser motivada pela autoridade competente.

12. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a execução do objeto desta licitação, será celebrado contrato administrativo entre a Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP e a licitante vencedora, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A adjudicatária será convocada pela Administração, por meio de comunicação eletrônica ou outro meio formal, para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária, apresentada durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

12.4. O contrato poderá ser formalizado mediante assinatura eletrônica ou digital, observadas as disposições da legislação vigente e os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

12.5. No momento da formalização do contrato, a Administração verificará se a adjudicatária mantém as condições de habilitação exigidas neste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicável, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.
12.5.1. Caso os documentos de regularidade apresentados durante a fase de habilitação estejam vencidos na data da formalização do contrato, a adjudicatária deverá apresentar documentos atualizados, sem prejuízo da possibilidade de consulta direta pela Administração aos respectivos órgãos emissores.
12.5.2. A Administração realizará consulta aos cadastros oficiais de empresas sancionadas e impedidas de contratar com o Poder Público, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como aos demais cadastros pertinentes, para verificar a existência de eventuais impedimentos à contratação.

12.6. A adjudicatária deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.7. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estabelecido ou não atenda às condições legais necessárias à contratação, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observadas as condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à negociação e à comprovação dos requisitos de habilitação.

12.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá sujeitá-la às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. As demais condições relativas à execução dos serviços, às obrigações das partes, à fiscalização, ao pagamento, à vigência e às demais disposições contratuais estão estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, que integram este Edital.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. O prazo para execução dos serviços será de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme as etapas e o cronograma estabelecidos no Termo de Referência.

13.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da Administração, observadas as condições legais aplicáveis.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

14.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, observada a legislação vigente.

14.3. Os reajustes seguintes serão realizados respeitando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, quando ocorrerem fatos que justifiquem a revisão dos preços contratados, desde que devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A solicitação de reequilíbrio deverá ser acompanhada de documentação que comprove o fato que ocasionou o desequilíbrio econômico-financeiro e seus impactos nos custos da contratação, cabendo à Administração analisar e decidir sobre o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações, etapas, produtos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos apresentados e pela correção de eventuais falhas ou inconsistências identificadas pela Administração.

15.3. São também obrigações da CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as demais obrigações técnicas, administrativas e legais previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

15.4. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços, acompanhar e fiscalizar os trabalhos, analisar os produtos apresentados e efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

15.5. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições e responsabilidades previstas no contrato.

15.6. Os serviços e produtos entregues serão recebidos e avaliados pela Administração, que verificará sua conformidade com as exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo solicitar correções ou complementações quando forem identificadas falhas, omissões ou inconsistências.

15.7. Os critérios, prazos e procedimentos para o recebimento, a análise, a aprovação e a aceitação dos produtos e serviços serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de acordo com os produtos e etapas efetivamente executados e aprovados pela Administração, observados os percentuais, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

16.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA e ao atesto do responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação e aprovação dos serviços ou produtos correspondentes.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, após a aprovação do respectivo produto ou etapa, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas à licitante ou à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
17.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.2.2. Multa, observados os seguintes percentuais e critérios:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta apresentada, conforme o caso, nas hipóteses de deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta sem justificativa aceita pela Administração ou não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução parcial das obrigações contratuais, quando não houver grave dano à Administração;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na licitação ou na execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos.
17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições legais quanto à competência para sua aplicação e à análise jurídica prévia.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos e prazos previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade.
17.5.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado ao licitante ou à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais.

17.7. O atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos previstos no cronograma sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto ou da etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.1. Caso o atraso comprometa a execução do objeto ou ultrapasse o limite estabelecido no item anterior, a Administração poderá avaliar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, podendo converter a multa de mora em compensatória e adotar as demais medidas cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia prestada, quando houver, e, se insuficientes, cobrada judicialmente, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, nos termos do artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A personalidade jurídica da licitante ou da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

a sancionada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 da referida Lei.

17.11. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação na presente licitação implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o conhecimento das normas legais e regulamentares que regem o procedimento licitatório, não podendo a licitante alegar, posteriormente, desconhecimento de suas disposições.

18.2. A veracidade e a legitimidade dos documentos, informações e declarações apresentados pelas licitantes são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se os responsáveis às sanções previstas na legislação. A constatação de falsidade documental ou de informações inverídicas poderá acarretar a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante ou, caso a contratação já tenha sido formalizada, a aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.3. Cada licitante arcará com todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de sua proposta e dos documentos exigidos para participação no certame, independentemente do resultado da licitação.

18.4. As comunicações e notificações relativas a este procedimento licitatório serão realizadas, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica BBMNET, sem prejuízo das publicações nos meios oficiais e da utilização de outros meios de comunicação admitidos pela legislação, quando necessário.

18.5. Os atos e documentos relativos a esta licitação serão divulgados nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes, pela autoridade ou pelo agente público competente, conforme as atribuições estabelecidas na legislação e nos atos de designação.

18.7. Será assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais relativas à publicidade, à transparência e à proteção de informações legalmente sigilosas. A consulta poderá ser realizada pelos meios disponibilizados pela Administração, inclusive em formato eletrônico, quando disponível.

18.8. O responsável pela condução do certame poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico dos setores competentes da Administração, sempre que necessário à análise de questões relacionadas ao procedimento licitatório, mediante manifestação que será juntada aos autos do processo, quando cabível.

18.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia entre os licitantes e a segurança do procedimento.

18.10. Todas as referências de horário constantes deste Edital e de seus anexos observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, serão observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se os dias úteis, quando assim determinado pela legislação ou pelo próprio Edital. Os prazos somente terão início e vencimento em dias de expediente na Administração, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

18.12. Este Edital e seus anexos deverão ser interpretados conjuntamente, de modo que as disposições de cada documento sejam consideradas em conjunto com as demais, observada a finalidade da contratação e a legislação aplicável. Em caso de divergência entre disposições dos documentos que integram o procedimento, a Administração deverá analisar a questão mediante justificativa fundamentada, observando a legislação aplicável, a finalidade da contratação e a preservação da isonomia entre os licitantes.

18.13. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório e da contratação dele resultante, observadas as disposições legais aplicáveis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I –** TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II –** DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- **ANEXO III –** MODELO DE PROPOSTA FINAL;
- **ANEXO IV –** MINUTA DO CONTRATO;
- **ANEXO V –** TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**;**

Monte Alegre do Sul/SP, 11 de novembro de 2026.

JOSE RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL – SP

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 – ÓRGÃO REQUISITANTE:
Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul.
1.2 – UNIDADE DEMANDANTE:
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.
1.3 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:
Comitê Interdepartamental para a Revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Portaria nº 290 de 10 de março de 2026.

2 – OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de consultoria técnica especializada para a Revisão Participativa do Plano Diretor Municipal de Monte Alegre do Sul – SP, incluindo:

- Diagnóstico técnico, socioambiental e participativo;
- Elaboração de diretrizes e propostas de ordenamento territorial;
- Revisão e atualização da legislação urbanística correlata, abrangendo o zoneamento, o uso e a ocupação do solo, o parcelamento do solo e o sistema viário, entre outros aspectos;
- Elaboração de minutas legislativas;
- Elaboração e disponibilização de base cartográfica digital em formato editável (GIS/Shapefile);
- Planejamento e execução de audiências públicas e oficinas participativas;
- Apresentação de recomendações técnicas visando à articulação futura entre as diretrizes do Plano Diretor e o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), observada a legislação aplicável.

2.2. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Contratação de consultoria técnica especializada para a Revisão Participativa do Plano Diretor Municipal e atualização da legislação urbanística correlata (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo e Sistema Viário, etc.), incluindo elaboração de base cartográfica digital editável (GIS/Shapefile) e condução do processo participativo.	UN	1

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica);
- Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 (Estâncias Turísticas);
- Lei Municipal nº 1.896/2020 (Plano Diretor Municipal vigente)

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A revisão do Plano Diretor Municipal é necessária em cumprimento à Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece a revisão do Plano Diretor, no mínimo, a cada dez anos, bem como à Lei Municipal nº 1.896/2020 (Plano Diretor Municipal vigente), que determinou sua atualização até o exercício de 2024.

4.2. Considerando que a revisão não foi realizada no prazo estabelecido, o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), com a finalidade de monitorar as providências adotadas pela atual Administração para a atualização do instrumento de planejamento municipal.

4.3. A contratação é necessária para:

- Promover a atualização do Plano Diretor Municipal em cumprimento à legislação vigente
- Restabelecer a conformidade legal;
- Evitar responsabilização institucional;
- Garantir segurança jurídica ao planejamento territorial;
- Assegurar a participação social conforme Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades;
- Compatibilizar o Plano Diretor Municipal com a Lei da Mata Atlântica.

5 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Produto 1 – Plano de Trabalho:

- Metodologia detalhada da execução dos serviços;
- Cronograma definitivo das atividades e entregas;
- Estratégia de mobilização e participação social;
- Plano de Comunicação e divulgação das atividades.

5.2. Produto 2 – Leitura Técnica e Diagnóstico:

- Leitura técnica do território Municipal;
- Mapeamento e análise dos aspectos ambientais, incluindo APA, APP e áreas de ocorrência de Mata Atlântica;
- Diagnóstico urbano, socioeconômico e turístico;
- Elaboração de base cartográfica preliminar;
- Realização de oficinas e audiências públicas iniciais.

5.3. Produto 3 – Diretrizes e Propostas:

- Definição de diretrizes de ordenamento territorial;
- Elaboração de proposta preliminar de zoneamento;
- Propostas de aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação vigente;
- Elaboração de recomendações técnicas para possibilitar a futura articulação entre as diretrizes do Plano Diretor Municipal e o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

5.4. Produto 4 – Minutas de Lei e Produto Final:

- Elaboração das minutas dos projetos de lei referentes a:
  - ✓ Plano Diretor Municipal;
  - ✓ Zoneamento;
  - ✓ Uso e Ocupação do Solo;
  - ✓ Parcelamento do solo;
  - ✓ Sistema Viário;
- Base cartográfica final em formato digital editável (GIS/Shapefile);
- Relatório final dos trabalhos e de Recomendações Técnicas.

6 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

6.1. Capacidade Técnico-Operacional:

A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa será realizada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal ou de serviços técnicos similares, compatíveis com o objeto da contratação.

A experiência em serviços realizados em municípios que apresentem características como as descritas abaixo será considerada pertinente ao objeto da contratação, não sendo, contudo, requisito obrigatório para aceitação dos atestados:

- Área de Proteção Ambiental (APA);
- Áreas de Preservação Permanente (APP);
- Ocorrência do Bioma Mata Atlântica;
- Classificação como Estância Turística.

6.2. Capacidade Técnico-Operacional:

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:

- **Coordenador Geral:** Arquiteto e Urbanista, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- **Especialista Ambiental:** Engenheiro Ambiental, Biólogo ou Geógrafo, com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- **Consultor Jurídico:** Profissional com formação em Direito e conhecimento na área de Direito Urbanístico e/ou Ambiental;
- **Técnico em Geoprocessamento:** Profissional com formação ou qualificação compatível com atividades de geoprocessamento e utilização de ferramentas GIS.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

7.1. Fiscalização:

- Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme os arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Garantir os meios necessários para o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos produtos entregues.

7.2. Disponibilização de Dados:

- Fornecer documentos, bases cartográficas, legislações e informações necessárias à execução dos serviços;
- Assegurar o acesso da CONTRATADA aos setores técnicos envolvidos.

7.3. Apoio Institucional:

- Disponibilizar espaços, equipamentos e infraestrutura necessários à realização de audiências públicas e oficinas, conforme a disponibilidade da Administração;
- Divulgar oficialmente todas as etapas do processo participativo;

7.4. Análise dos Produtos:

- Emitir parecer técnico em até 15 (quinze) dias após cada entrega, avaliando a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no contrato;
- Registrar formalmente a aprovação ou a necessidade de ajustes, comunicando a contratada as eventuais correções a serem realizadas.
- Receber, conferir e validar os documentos fiscais correspondentes às etapas ou parcelas entregues, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e com o cronograma financeiro contratado.
- Autorizar a liberação dos pagamentos somente após a aprovação técnica dos produtos e a validação dos documentos fiscais, observando os prazos e condições previstos no contrato.

7.5. Cumprimento Legal:

- Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a conformidade do processo de revisão com o Estatuto da Cidade, a Lei da Mata Atlântica e a legislação municipal aplicável;
- Prestar as informações e apresentar os documentos necessários ao Ministério Público Estadual, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA).

7.6. Participação Social:
- Mobilizar Conselhos Municipais, lideranças, entidades representativas e demais interessados para participação no processo de revisão;
- Garantir acessibilidade e ampla divulgação das audiências públicas.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

8.1. Execução Técnica:
- Executar todos os serviços com rigor técnico, metodológico e jurídico, observando as normas aplicáveis;
- Elaborar diagnósticos, propostas e minutas conforme a legislação vigente.

8.2. Equipe Técnica:
- Manter equipe multidisciplinar mínima exigida durante a execução dos serviços;
- Garantir a participação dos profissionais nas atividades previstas, conforme as respectivas atribuições.

8.3. Entrega dos Produtos:
- Cumprir o cronograma de execução aprovado pela CONTRATANTE;
- Entregar as versões preliminares e finais dos produtos previstos;
- Fornecer a base cartográfica digital em formato editável (GIS/Shapefile).

8.4. Participação Social:
- Planejar e coordenar as audiências públicas e oficinas previstas;
- Elaborar materiais de apoio, mapas e relatórios necessários às atividades participativas;
- Registrar as contribuições e manifestações recebidas, mediante atas ou relatórios específicos.

8.5. Conformidade Jurídico-Ambiental:
- Assegurar que os estudos, diagnósticos e propostas estejam em conformidade com o Estatuto da Cidade, a Lei da Mata Atlântica e a legislação municipal aplicável;
- Apresentar recomendações técnicas para possibilitar a futura articulação entre as diretrizes do Plano Diretor Municipal e o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

8.6. Comunicação:
- Manter comunicação contínua com a fiscalização e o Comitê Interdepartamental para a Revisão do Plano Diretor Municipal;
- Informar à CONTRATANTE, tempestivamente, quaisquer fatos que possam comprometer o cronograma ou a qualidade dos serviços.

8.7. Responsabilidade Técnica:
- Assumir a responsabilidade técnica pelos estudos, mapas, diagnósticos e minutas elaborados, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;
- Fornecer os subsídios técnicos necessários à CONTRATANTE para o processo legislativo e para eventuais manifestações perante o Ministério Público Estadual relacionadas ao objeto contratado.

8.8. Ajustes e Atualizações:
- Realizar ajustes decorrentes de alterações normativas supervenientes, sem ônus adicional;
- Incorporar contribuições da sociedade civil e dos Conselhos Municipais, quando compatíveis com a legislação.

9 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Realização de, no mínimo, 3 (três) audiências públicas durante o processo de revisão do Plano Diretor Municipal;

- Realização de oficinas participativas, distribuídas pelo território municipal, de modo a possibilitar a participação dos diferentes segmentos da sociedade;
- Garantia de ampla divulgação dos documentos, informações e etapas do processo de revisão;
- Elaboração de relatórios de sistematização das contribuições, sugestões e manifestações recebidas durante as atividades participativas.

10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- O prazo global para execução dos serviços será de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme planejamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11 – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por produto entregue e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observados os seguintes percentuais sobre o valor total contratado:

- **Produto 1:** 10% (dez por cento);
- **Produto 2:** 35% (trinta e cinco por cento);
- **Produto 3:** 25% (vinte e cinco por cento);
- **Produto 4:** 30% (trinta por cento).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação técnica do respectivo produto e da apresentação e validação da documentação fiscal correspondente, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.

12 – VALOR ESTIMADO

- O valor estimado da contratação é de R$ 278.552,06 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

13 – AVALIAÇÃO DE RISCOS

Conforme ETP (Estudo Técnico Preliminar) consolidado.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas de Mitigação
Insuficiência técnica da equipe da consultoria	Baixa	Alto	Produtos com baixa qualidade técnica, inconsistências metodológicas	Exigir qualificação técnica compatível com o objeto, conforme previsto no edital, e fiscalizar a qualidade dos produtos entregues.
Descontinuidade da equipe designada	Média	Médio	Perda de coerência metodológica e atrasos	Exigir manutenção da equipe-chave; substituição por profissionais equivalentes
Problemas administrativos ou contratuais	Baixa	Médio	Interrupção contratual, atrasos, necessidade de aditivos	Gestão contratual ativa; documentação atualizada; cláusulas claras
Falhas na coleta ou tratamento de dados	Média	Médio	Diagnóstico incompleto ou impreciso	Bases atualizadas; validação de dados; acompanhamento metodológico
Atraso na entrega dos produtos	Média	Alto	Comprometimento do cronograma global	Cronograma detalhado; marcos de acompanhamento; reuniões periódicas
Baixa participação social	Média	Médio	Fragilidade do processo participativo, menor legitimidade	Mobilização social; ampla divulgação; estratégias de engajamento
Resistência política ou institucional	Baixa	Médio	Dificuldade de aprovação do produto final	Comunicação institucional; envolvimento de gestores; registro de decisões
Incompatibilidade entre diagnóstico e propostas	Baixa	Alto	Inconsistências técnicas e jurídicas	Metodologia integrada; validações intermediárias; reuniões de alinhamento
Não conformidade com normas urbanísticas e legislação aplicável	Baixa	Alto	Risco jurídico, inviabilidade de aprovação	Revisão jurídica contínua; equipe experiente; validação técnica
Atrasos finais ou inconsistências nos produtos entregues	Baixa	Médio	Retrabalho, necessidade de ajustes, extensão de prazos	Revisões finais estruturadas; checklist de conformidade; reuniões de validação

14 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade orçamentaria: 02.03 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento econômico
Unidade executora: 02.03.01 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento econômico
Funcional: 041210002 Administração
Projeto/atividade: 208800 Atualização do Plano Diretor Municipal
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1 Tesouro
Código de aplicação: 110.0000 Geral

COMITÊ INTERDEPARTAMENTAL PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Sob Coordenação do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
José Roberto Martins
Diretor

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 732/2026

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para a revisão participativa do Plano Diretor Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo a revisão e atualização da legislação urbanística correlata, a elaboração de base cartográfica digital editável (GIS/Shapefile) e a realização das atividades participativas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 03/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam comprometer sua habilitação.
2. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como declara que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.
3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
6. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles, nas hipóteses que configurem impedimento à participação, nos termos da legislação aplicável.
8. Não se encontra impedida de participar desta licitação ou de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente, declarando, ainda, que não utiliza pessoa física ou jurídica interposta com o objetivo de burlar a efetividade de eventual sanção aplicada.
9. Declara, para os devidos fins, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exceções previstas na legislação.
10. (DECLARAÇÃO APLICÁVEL SOMENTE À LICITANTE ORGANIZADA EM COOPERATIVA): Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11. (DECLARAÇÃO APLICÁVEL À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE): Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as disposições dos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
12. Declara que conhece as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório, dispondo das informações necessárias à elaboração de sua proposta e à adequada execução do objeto, caso seja contratada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Monte Alegre do Sul/SP, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Licitante:
Nome:
RG:
CPF:
Cargo/Função:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 732/2026

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para a revisão participativa do Plano Diretor Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo a revisão e atualização da legislação urbanística correlata, a elaboração de base cartográfica digital editável (GIS/Shapefile) e a realização das atividades participativas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1. DADOS DA LICITANTE

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço completo: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail institucional: _____
Representante legal: _____
CPF do representante legal: _____

2. PROPOSTA COMERCIAL FINAL READEQUADA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global
01	Contratação de consultoria técnica especializada para a revisão participativa do Plano Diretor Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo a revisão e atualização da legislação urbanística correlata, a elaboração de base cartográfica digital editável (GIS/Shapefile) e a realização das atividades participativas, conforme Edital e Termo de Referência.	Serviço	01	R$ ___

VALOR GLOBAL FINAL: R$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, observadas as condições estabelecidas no Edital.

Prazo e condições de execução: Conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

3. DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o valor global final apresentado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, hospedagem, materiais, equipamentos, ferramentas e demais custos diretos e indiretos, não cabendo qualquer acréscimo posterior a esse título.
2. Declaramos que a presente proposta final readequada corresponde ao último preço ofertado no sistema eletrônico, após a etapa de lances e eventual negociação, observadas as condições estabelecidas no Edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e de seus anexos, comprometendo-nos a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração.

Local e data: _____

Representante Legal da Licitante
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 732/2026

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para a revisão participativa do Plano Diretor Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo a revisão e atualização da legislação urbanística correlata, a elaboração de base cartográfica digital editável (GIS/Shapefile) e a realização das atividades participativas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, com sede na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP 13.820-070, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ RAFAEL VEZZAN, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, referente ao Processo Administrativo nº 732/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em consultoria técnica para a revisão participativa do Plano Diretor do Município de Monte Alegre do Sul/SP e atualização da legislação urbanística correlata (zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, sistema viário, entre outros aspectos), incluindo a elaboração de base cartográfica digital editável (GIS/Shapefile) e a condução do processo participativo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e em seus anexos.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições, especificações técnicas, etapas, produtos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, compreendendo todos os serviços e atividades necessários à completa execução do objeto.

1.3. O Termo de Referência, ANEXO do Edital da Concorrência Eletrônica, para todos os efeitos, deverá ser considerado parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta da CONTRATADA, após a fase de lances e eventual negociação, bem como os demais documentos e anexos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os produtos estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, quando necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com pessoal, deslocamentos, hospedagem, materiais, equipamentos, taxas de administração e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A presente contratação será atendida pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade orçamentaria: 02.03 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento econômico
Unidade executora: 02.03.01 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento econômico
Funcional: 041210002 Administração
Projeto/atividade: 208800 Atualização do Plano Diretor Municipal
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1 Tesouro
Código de aplicação: 110.0000 Geral

4.4. As despesas decorrentes de eventuais parcelas da execução contratual que ultrapassarem o exercício financeiro vigente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade de recursos e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

5.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a legislação vigente.

5.3. O contrato poderá ter seus valores revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fatos que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação que comprove o fato ocorrido e seus efetivos impactos nos custos da contratação, cabendo à Administração analisar e decidir sobre o pedido, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a entrega e aprovação dos produtos previstos no Termo de Referência, observados os seguintes percentuais sobre o valor total do contrato:
I – Produto 1 – Plano de Trabalho: 10% (dez por cento);
II – Produto 2 – Leitura técnica e diagnóstico: 35% (trinta e cinco por cento);
III – Produto 3 – Diretrizes e propostas: 25% (vinte e cinco por cento);
IV – Produto 4 – Minutas de lei e Produto Final: 30% (trinta por cento).

6.2. Cada pagamento ficará condicionado à entrega integral do respectivo produto, à análise e aprovação pela fiscalização ou pelo responsável designado pela Administração e à apresentação da correspondente Nota Fiscal ou Fatura.

6.3. Após a aprovação do produto, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, que será encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, após a aprovação do respectivo produto e o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

6.5. Havendo divergência, erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura ou nos documentos apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem após a apresentação da documentação corrigida.

6.6. Na Nota Fiscal ou Fatura deverão constar, obrigatoriamente, a identificação do objeto contratado, o número do contrato e as demais informações necessárias à identificação da despesa.

6.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato em conformidade com as condições previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, observando as orientações e determinações da CONTRATANTE e permitindo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.2. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte da equipe técnica, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, relativos aos profissionais e empregados utilizados na prestação dos serviços, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus representantes, empregados, profissionais ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7.6. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual necessários, quando cabíveis.

7.7. Utilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos compatíveis com as atividades a serem executadas, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.8. Não permitir a participação, na execução do contrato, de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.9. Manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a execução contratual, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios correspondentes, inclusive certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme exigível.

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
7.10.1. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos vínculos jurídicos e trabalhistas mantidos com seus empregados e colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

7.11. Observar os pisos salariais, benefícios e demais condições estabelecidas nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis aos profissionais empregados na execução do objeto, quando cabíveis.

7.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou situação que possa comprometer o andamento, a qualidade ou o resultado dos serviços contratados.

7.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, disponibilizando os documentos, estudos, dados e demais elementos relacionados à execução do objeto.

7.14. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as disposições contratuais, com as especificações técnicas ou com as normas legais aplicáveis.

7.15. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, dados, arquivos, materiais e demais elementos necessários à execução dos serviços, zelando pela sua conservação, organização e segurança, bem como entregando à CONTRATANTE os produtos e arquivos produzidos durante a execução contratual.

7.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a executá-los de forma eficiente, observando as etapas, os produtos, a metodologia e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.17. Conduzir os trabalhos com observância da legislação pertinente, especialmente das normas urbanísticas, ambientais e de planejamento territorial aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e a legislação municipal pertinente.

7.18. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações na metodologia, nos procedimentos técnicos ou no cronograma de execução que possam afetar as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

7.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme determina a legislação vigente.

7.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
7.20.1. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante do cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades contratadas e observando a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando cabíveis.

7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, devendo suportar as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas e orientações administrativas da CONTRATANTE que sejam pertinentes à execução do objeto.

7.24. Executar os serviços dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos, utilizando metodologia, materiais, equipamentos e recursos adequados à natureza das atividades, observadas as boas práticas profissionais e a legislação aplicável.

7.25. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE e com a fiscalização.

7.26. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos, dificuldades ou circunstâncias que possam prejudicar o andamento dos trabalhos, comprometer os prazos estabelecidos ou afetar a qualidade dos produtos contratados.

7.27. Comparecer, por meio de seu representante ou dos profissionais responsáveis, sempre que convocada pela CONTRATANTE, às reuniões técnicas necessárias ao acompanhamento, à avaliação e à solução de questões relacionadas à execução do objeto.

7.28. Elaborar e entregar os produtos previstos no Termo de Referência, observando os conteúdos, formatos, prazos e demais requisitos técnicos estabelecidos, promovendo as correções e complementações solicitadas pela fiscalização, quando necessárias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falhas, omissões ou desconformidades de responsabilidade da CONTRATADA.

7.29. Planejar, organizar e conduzir as audiências públicas, oficinas e demais atividades participativas previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela preparação dos materiais técnicos, registros, atas, listas de presença e sistematização das contribuições recebidas.

7.30. Entregar à CONTRATANTE a base cartográfica digital final e os respectivos arquivos em formato editável GIS/Shapefile, devidamente organizados e acompanhados das informações técnicas necessárias à sua utilização pela Administração.

7.31. Assegurar a coerência técnica entre os diagnósticos, as diretrizes, as propostas de ordenamento territorial, os mapas e as minutas legislativas elaboradas, identificando as fontes de informação, metodologias utilizadas e eventuais limitações dos dados.

7.32. Fornecer à CONTRATANTE os esclarecimentos e subsídios técnicos necessários à compreensão dos produtos apresentados e à eventual resposta a questionamentos dos órgãos de controle, do Ministério Público ou de outros órgãos públicos, relacionados aos serviços executados, sem assumir as competências institucionais próprias da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, registrando eventuais falhas ou irregularidades, avaliando os produtos apresentados e adotando as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e aprovados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e neste contrato.

8.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, mapas e demais elementos disponíveis e necessários à execução do objeto.

8.6. Disponibilizar, quando necessário, os espaços e as condições adequadas para a realização de reuniões, oficinas e audiências públicas previstas na contratação, bem como colaborar na mobilização dos diferentes segmentos da sociedade e na divulgação institucional das atividades, utilizando os canais oficiais de comunicação do Município.

8.7. Não exercer atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à direção de seus empregados, respeitando sua autonomia na organização e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), protegendo os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, especialmente para a organização e realização das audiências públicas, oficinas, reuniões e demais atividades participativas, sendo vedado seu uso ou compartilhamento para outras finalidades, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação.

9.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

9.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados pessoais e informações a que tiver acesso, orientando seus empregados e colaboradores quanto a essa obrigação.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados durante a execução do contrato, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis.

9.6. A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais e às determinações dos órgãos competentes, quando relacionadas ao objeto contratado.

9.7. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais recebidos da CONTRATANTE e promover sua devolução ou eliminação, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação, especialmente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

9.8. Eventuais responsabilidades das partes decorrentes do tratamento de dados pessoais serão apuradas conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, da qualidade dos serviços e produtos entregues, bem como da conformidade dos produtos apresentados com as exigências do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo as informações e os documentos necessários à verificação da execução dos serviços.

10.4. A fiscalização poderá solicitar a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas nos serviços ou produtos apresentados, estabelecendo prazo para as providências necessárias.

10.5. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.6. As ocorrências relacionadas à execução do contrato serão registradas e comunicadas à autoridade competente, quando necessário, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando determinados unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e na aceitação dos serviços objeto deste contrato serão observadas as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Também deverão ser observados os critérios específicos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

12.2. Os produtos apresentados pela CONTRATADA serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação inicial do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.3. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou irregularidades nos produtos apresentados, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, indicando as correções necessárias e estabelecendo prazo para sua realização.

12.4. A CONTRATADA deverá corrigir ou complementar, às suas expensas, os produtos que apresentarem falhas ou estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

12.5. Após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e a aprovação dos produtos, será realizado o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

12.6. A nota fiscal deverá ser emitida após a aprovação do respectivo produto, observadas as condições estabelecidas na cláusula sexta deste contrato.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou a CONTRATADA, conforme o caso, que, com dolo ou culpa:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à licitante ou à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Multa, observados os seguintes percentuais e critérios:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta apresentada, conforme o caso, nas hipóteses de deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta sem justificativa aceita pela Administração ou não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução parcial das obrigações contratuais, quando não houver grave dano à Administração;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas;
e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na licitação ou na execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos.
III – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições legais quanto à competência para sua aplicação e à análise jurídica prévia.

13.3. O atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos previstos no cronograma sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto ou da etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. Caso o atraso comprometa a execução do objeto ou ultrapasse o limite estabelecido no item anterior, a CONTRATANTE poderá avaliar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, podendo converter a multa de mora em compensatória e adotar as demais medidas cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

13.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais.

13.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia prestada, quando houver, e, se insuficientes, cobrada judicialmente, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, nos termos do artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 da referida Lei.

13.12. A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme a legislação aplicável.

14.3. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados e aprovados, nem o reconhecimento de eventual direito à indenização, quando cabível.

14.4. A constatação de impedimento legal ou de situação de conflito de interesses envolvendo a CONTRATADA e agentes públicos que tenham atuado na licitação ou na gestão e fiscalização do contrato deverá ser apurada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis, podendo ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando configurada hipótese legal que a justifique, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

XXX

Contratada

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 732/2026

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para a revisão participativa do Plano Diretor Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo a revisão e atualização da legislação urbanística correlata, a elaboração de base cartográfica digital editável (GIS/Shapefile) e a realização das atividades participativas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA:
CONTRATO Nº:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, de de 2026.

CONTRATANTE:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

_____
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

_____
xxxxxxxxxx